

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME N.º 549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM FACE DOS RESULTADOS DO ANO DE 2024 REFERENTES AO ACORDO DE RESULTADOS E À PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 458, de 28 de maio de 2024, que regulamenta a percepção da gratificação decorrente do Acordo de Resultados de 2024 instituído pelo Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 459, de 28 de maio de 2024, alterada pela Resolução SME nº 548, de 19 de dezembro de 2025, que regulamenta a percepção da gratificação decorrente da Premiação por Resultados de Aprendizagem de 2024 instituída pelo Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.863, de 26 de maio de 2022, que regulamenta as Gratificações a serem concedidas aos servidores Secretaria Municipal de Educação - SME, relativas ao Acordo de Resultados e à Premiação por Resultados de Aprendizagem, na forma que menciona, dá outras providências e revoga o Decreto Rio nº 40.399, de 22 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55182, de 10 de outubro de 2024, que altera o art. 15 do Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras relativas à interposição de recursos em face dos resultados do ano de 2024 referentes ao Acordo de Resultados e à Premiação por Resultados de Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS REFERENTES À ELEGIBILIDADE E PREMIAÇÃO COLETIVA NO ÂMBITO DA PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

Art. 2º Os representantes legais das unidades escolares, unidades de extensão e bibliotecas poderão interpor recurso em face dos resultados divulgados no âmbito da Premiação por Resultados de Aprendizagem, em relação ao(s) critério(s) de elegibilidade e premiação coletiva estabelecido(s) para essas, no prazo de até **12 (doze) de janeiro de 2026**, sendo observados os procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 3º Cada unidade poderá realizar somente uma interposição referente aos resultados relativos ao Ensino Fundamental e uma interposição referente aos resultados relativos aos Planos de Dimensões, considerando os diversos indicadores e modalidades.

Art. 4º A interposição de recurso referente aos resultados relativos ao Ensino Fundamental deverá ser realizada através do preenchimento adequado do formulário eletrônico constante do seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/QiREuGk30L?origin=IprLink>

§1º Para acessar o link indicado neste artigo, o representante legal deverá estar logado no e-mail

institucional da respectiva unidade.

§2º Deverá ser anexada, no campo indicado do formulário eletrônico, a ficha de interposição de recurso constante do ANEXO I desta Resolução, devidamente preenchida em sua integralidade, assinada e carimbada pelo responsável legal da respectiva unidade, contendo a justificativa para solicitação de revisão do resultado.

§3º A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

§4º É importante observar que o nome do representante legal identificado na ficha de interposição de recurso deve ser o mesmo inserido no formulário eletrônico.

Art. 5º A interposição de recurso referente aos Planos de Dimensões deverá ser realizada através do preenchimento adequado do formulário eletrônico constante do seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/8AkjxDQT7a?origin=lprLink>

§1º Para acessar o link indicado neste artigo, **o representante legal deverá estar logado no email institucional da respectiva unidade.**

§2º O responsável pela Unidade deverá sinalizar no formulário eletrônico apenas 1 (um) encaminhamento, sendo este, sobre a Elegibilidade ou a Taxa de Execução.

§3º. O recurso deverá ser destinado à análise da Elegibilidade (qualidade mínima): Quando o resultado inicial do plano for considerado inelegível.

§4º. O recurso deverá ser destinado à análise da Taxa de Execução (premiação): Quando o resultado inicial do plano for considerado elegível, mas houver discordância quanto a avaliação da execução (evidências).

§5º Para os recursos interpostos relativos aos Planos das Dimensões aos quais os questionamentos de qualidade forem deferidos, a taxa de execução do Plano de Dimensão será automaticamente avaliada sem a necessidade, neste momento, da interposição de recurso destinado à execução.

§6º Deverá ser anexada, no campo indicado do formulário eletrônico, a ficha de interposição de recurso constante do ANEXO II desta Resolução, devidamente preenchida em sua integralidade, assinada e carimbada pelo responsável legal da respectiva unidade, contendo a justificativa para solicitação de revisão do resultado.

§7º Só serão aceitas fichas de interposição de recurso com arquivo Portable Document Format (.pdf) e com tamanho até 10mb.

§8º A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

§9º É importante observar que o nome do representante legal identificado na ficha de interposição de recurso deve ser o mesmo inserido no formulário eletrônico.

Art. 6º Não serão analisados os recursos:

- a) Interpostos coletivamente;
- b) Interpostos por email diferente ao Institucional da Unidade Escolar;
- c) Com preenchimento incorreto do formulário eletrônico e da ficha de interposição de recurso;
- d) Com inconsistências na identificação da Unidade Escolar e/ou de seu representante legal;
- e) Sem a devida fundamentação;
- f) Encaminhados por meio diverso dos links mencionados nesta Resolução;
- g) Sem o carimbo e assinatura do representante legal das Unidade Escolar.

Art. 7º As unidades que tiveram os recursos relativos à qualidade do Planos das Dimensões deferidos, e a taxa de execução do Plano de Dimensão avaliada, poderão no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da primeira divulgação dos resultados do recurso no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, interpor recurso sobre este critério.

§1º A interposição de recurso referente à execução dos Planos de Dimensões deverá ser realizada

através do preenchimento adequado do formulário eletrônico constante do seguinte endereço eletrônico: <https://forms.office.com/r/r8ZMgkgS6J?origin=lprLink>

§2º Para acessar o link indicado neste artigo, o representante legal deverá estar logado no e-mail institucional da respectiva unidade.

§3º O recurso deverá ser destinado exclusivamente à Taxa de Execução (premiação) divulgada em Diário Oficial.

§4º Deverá ser anexada, no campo indicado do formulário eletrônico, a ficha de interposição de recurso constante do ANEXO II desta Resolução, devidamente preenchida em sua integralidade, assinada e carimbada pelo responsável legal da respectiva unidade, contendo a justificativa para solicitação de revisão do resultado.

§5º Só serão aceitas fichas de interposição de recurso com arquivo Portable Document Format (.pdf) e com tamanho até 10mb.

§6º A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

§7º É importante observar que o nome do representante legal identificado na ficha de interposição de recurso deve ser o mesmo inserido no formulário eletrônico.

Art. 8º As justificativas para os resultados dos recursos que venham a ser interpostos ficarão disponíveis para consulta física do representante legal da respectiva unidade no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - Sala 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados dos recursos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio por meio do e-mail: <comissaopra@rioeduca.net> .

Art. 9º As dúvidas relativas ao preenchimento do formulário eletrônico e à ficha de interposição de recursos deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail institucional: <comissaopra@rioeduca.net> , e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. É importante observar que o encaminhamento de eventuais dúvidas não interrompe ou suspende o prazo recursal indicado nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS REFERENTES À ELEGIBILIDADE E PREMIAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ACORDO DE RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM

Art. 10 O servidor poderá interpor, individualmente, recurso em face do resultado divulgado no âmbito da Premiação por Resultados de Aprendizagem e do Acordo de Resultados, em relação à elegibilidade e premiação individual, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da primeira divulgação dos resultados dos recursos coletivos previstos no Capítulo II desta Resolução**, sendo observados os procedimentos definidos neste instrumento normativo.

Art. 11 O servidor que atuou em unidades escolares, unidades de extensão e bibliotecas municipais deverá interpor seu recurso no Protocolo da sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação de atuação, em posse dos documentos comprobatórios de suas razões recursais e da ficha de interposição de recurso constante do ANEXO III desta Resolução devidamente preenchida.

§1º O servidor deve apresentar as suas razões recursais em relação aos critérios que venham a ser questionados.

§2º A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantas laudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

Art. 12 O servidor que atuou no Nível Central ou nas Coordenadorias Regionais de Educação deverá interpor seu recurso no Protocolo da sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação de atuação ou no Nível Central, em posse dos documentos comprobatórios de suas razões recursais e da ficha de interposição de recurso constante do ANEXO IV desta Resolução devidamente preenchida.

§1º. O servidor deve apresentar as suas razões recursais em relação aos critérios que venham a ser questionados.

§2º. A fundamentação e/ou os documentos comprobatórios podem compor quantaslaudas forem necessárias, desde que todas estejam assinadas pelo recorrente.

Art. 13 Não serão analisados os recursos:

- a) Abertos diretamente pelo servidor no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!Rio), ou encaminhados por meio diverso ao mencionado nesta Resolução;
- b) Interpostos coletivamente;
- c) Sem a devida fundamentação;
- d) Com preenchimento incompleto da ficha de interposição de recurso;
- e) Com inconsistências na identificação;
- f) Concernentes ao atingimento das metas da escola/setor;
- g) Sem a devida assinatura do servidor.

Art. 14 A análise do recurso interposto poderá importar em alteração do valor da gratificação percebida pelo servidor.

Art. 15 O servidor deverá apresentar cópias dos documentos a serem utilizados no ato de interposição do recurso, pois esses ficarão retidos na Gerência de Atividades Administrativas e no Protocolo da E/CRE.

Art. 16 As dúvidas relativas ao preenchimento da ficha de interposição de recurso deverão ser sanadas pela respectiva Coordenadoria Regional de Educação de atuação do servidor.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 Os casos omissos, a depender do recurso que venha a ser apresentado, serão deliberados pela Comissão de Premiação por Resultados.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

RENAN FERREIRINHA

ANEXO I

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do(a) Representante Legal da Unidade: Matrícula do(a) Representante Legal da Unidade:

À Comissão Examinadora,

Na qualidade de representante legal da (Designação: _____) Unidade _____, solicito a revisão dos resultados referentes aos seguintes indicadores:

- Participação na Prova Rio 1º ano;
- Participação na Prova Rio 5º ano;
- Participação na Prova Rio 9º ano;
- Porcentagem de alunos alfabetizados no 1º ano;
- IDERio Anos Iniciais;
- IDERio Anos Finais.
- Indicador de Rendimento referente aos Anos Iniciais;
- Indicador de Rendimento referente aos Anos Finais.

por contrariar o disposto na Resolução SME nº 459, de 28 de maio de 2024, pelos seguintes motivos (a apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Nome do(a) Representante Legal/Carimbo(com matrícula) e Assinatura

Campo destinado para parecer final do recurso avaliado pela Comissão Examinadora:

Recurso Deferido () / Recurso Indeferido ()

EXAMINADOR(A) 1:

EXAMINADOR(A) 2:

ASSINATURA DE CIÊNCIA DO RESULTADO DO RECURSO:

ANEXO II

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO PLANO DE DIMENSÕES

Nome do(a) Representante Legal da Unidade: Matrícula do(a) Representante Legal da
Unidade:

Etapa/Modalidade (assinale apenas um item por ficha):

- () Educação Infantil;
 - () Educação de Jovens e Adultos;
 - () Educação Especial;
 - () Unidade de Extensão;
 - () Biblioteca Municipal;

À Comissão Examinadora,

Na qualidade de representante legal da (Designação: _____) Unidade _____, solicito a revisão dos resultados referentes ao Plano de Dimensões:

- () Qualidade do Plano de Dimensão (elegibilidade);
() Taxa de execução do Plano de Dimensão (premiação).

por contrariar o disposto na Resolução SME nº 459, de 28 de maio de 2024, pelos seguintes motivos (apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, de de 2025.

Nome do(a) Representante Legal/Carimbo(com matrícula) e Assinatura

Digitized by srujanika@gmail.com

Campo destinado para parecer final do recurso avaliado pela Comissão Examinadora:

Recurso Deferido () / Recurso Indeferido ()

EXAMINADOR(A) 1:

EXAMINADOR(A) 2:

ASSINATURA DE CIÊNCIA DO RESULTADO DO RECURSO:

ANEXO III

FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE À PREMIAÇÃO POR RESULTADOS DE APRENDIZAGEM RELATIVA AO ANO DE 2024 - SERVIDORES QUE ATUARAM EM UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES DE EXTENSÃO E BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

Nome completo do servidor: _____

Matrícula do servidor:

Telefone de contato: _____

E-mail:

Designação da unidade de atuação em 2024: _____

Nome da unidade de atuação em 2024: _____

À Comissão Examinadora,

solicito a revisão da gratificação recebida na Premiação por Resultados de Aprendizagem relativa ao ano de 2024, quanto aos seguintes critérios:

I - ELEGIBILIDADE INDIVIDUAL:

- () Estiver em pleno exercício da função na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do ano letivo;
 - () Apresentar falta não justificada no ano letivo;
 - () Ter sofrido penalidade disciplinar;
 - () Ter avaliação insatisfatória (Diretores IV);
 - () Ter sido exonerado com perda de vínculo ou demitido antes da data do pagamento.

II - PROPORCIONALIDADE:

- () Período de atuação na Unidade
() Etapa de Atuação

por contrariar o disposto na Resolução SME nº 459, de 28 de maio de 2024, pelos seguintes motivos (a apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, de 2025.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV

**FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO ACORDO DE RESULTADOS
RELATIVA AO ANO DE 2024 - SERVIDORES QUE ATUARAM NO NÍVEL CENTRAL E NAS
COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Nome completo do servidor: _____

Matrícula do servidor:

Telefone de contato: _____

E-mail:

Nome da unidade de atuação em 2024: _____

À Comissão Examinadora,

solicito a revisão da gratificação recebida pelo Acordo de Resultados relativa ao ano de 2024, quanto aos seguintes critérios:

- () Possuir ¾ de pleno exercício na SME
 - () Ter faltas não justificadas
 - () Ter avaliação individual com média menor que 3,5 (três e meio)
 - () Ter sido exonerado com perda de vínculo ou demitido antes da data do pagamento.

por contrariação ao disposto na Resolução SME nº 458, de 28 de maio de 2024, pelos seguintes motivos (a apresentação das razões recursais é obrigatória):

Rio de Janeiro, de 2025.

Assinatura do Servidor